# A C Ó R D Ã O

**TC-001899.989.22-2**

**Órgão:** Secretaria de Desenvolvimento Regional.

**Assunto:** Contas Anuais do exercício de 2022.

**Responsável(is):** Marco Antonio Scarasati Vinholi, Rubens Emil Cury, Frederico Guidoni Scaranello e Juliana Maria Ogawa (Secretários).

**Advogado(s):** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Juliana Maria Ogawa (OAB/SP nº 257.414), Gabriela Cloretti Alcazar (OAB/SP nº 456.061) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador(es) da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**PROCESSOS**
**TC-003439.989.22-9**

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenador(es) da Despesa:** Juliana Maria Ogawa, Marisa Pereira Ramos Pinto Ferraz, Rubens Emil Cury e Frederico Guidoni Scaranello.

**TC-003440.989.22-6**

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Finanças e Contratos.

**Ordenador(es) da Despesa:** Marisa Pereira Ramos Pinto Ferraz, Djair Domingos de Araujo e Alana Cleia Vilar Sauter.

**TC-003441.989.22-5**

**Unidade Gestora Executora:** Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

**Ordenador(es) da Despesa:** Ivani de Andrade Pinto Vicentini, Jessé James Latance, Paula Ito, Rubens Emil Cury e Frederico Guidoni Scaranello.

**TC-003442.989.22-4**

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Administração (sem movimentação).

**TC-003443.989.22-3**

**Unidade Gestora Executora:** Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos.

**Ordenador(es) da Despesa:** Vivaldo Gerônimo dos Santos Filho, Juliana Maria Ogawa e Fernando Fernandes Filho.

**TC-003444.989.22-2**

**Unidade Gestora Executora:** Subsecretaria da Juventude.

**Ordenador(es) da Despesa:** Luiz Chrysostomo de Oliveira, Juliana Maria Ogawa e Daniel Tosi de Souza Toledo.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. SECRETARIA DE ESTADO. ATIVIDADES ALINHADAS AOS OBJETIVOS FINALÍSTICOS. DESACERTOS EM ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA REGULARIZAÇÃO. CONTAS REGULARES, COM DETERMINAÇÃO E RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir **pela regularidade, com ressalvas,** das contas consolidadas da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Regional, relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se, com base no artigo 35, da referida Lei Orgânica, os(as) Senhores(as) Marco Antonio Scarasati Vinholi, Juliana Maria Ogawa, Rubens Emil Cury, Frederico Guidoni Scaranello, Secretários em seus respectivos períodos.

Decidiu, igualmente, **pela regularidade, com ressalvas**, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte, das Contas do exercício de 2022 das UGEs 290101 – Gabinete do Secretário – TC-3439.989.22; 290117 – Departamento de Finanças e Contratos – TC-3440.989.22; 290118 – Subsecretaria de Convênios com Municípios e entidades não governamentais - TC-3441.989.22; 290120 – Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos - TC-3443.989.22; 290121 – Subsecretaria da Juventude - TC-3444.989.22, quitando-se os Ordenadores de Despesa, bem como liberando os responsáveis por Adiantamentos e Almoxarifados, relacionados nos respectivos processos, nos moldes dos artigos 35 e 50 da citada Lei Complementar.

Determinou, outrossim, por ausência de movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício de 2022, o arquivamento, sem julgamento de mérito, do processo TC-3442.989.22 (UGE: 290119 – Unidade de Administração).

Registrou, também, que em próxima inspeção à Secretaria, deverá a fiscalização verificar se os Grupos de Trabalho instituídos pelas Portarias CG/SDR nº 00032/2022 e CG/SDR nº 00066/2022 adotaram as providências necessárias à conclusão dos estudos e solução das questões levantadas por este Tribunal em relação às áreas de gestão de recursos materiais e controle de almoxarifado.

Determinou, ainda, que a Pasta elabore, nos termos previstos na Lei Federal n° 4.320/64, os Termos de Responsabilidade bem como adote as providências necessárias para a obtenção do AVCB e trabalhe, em conjunto, com a Secretaria da Fazenda a fim de que seja contabilizada a depreciação de móveis e imóveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**
**Presidente e Relatora**

**Disponibilizado no DOE-TCESP em 23/04/2025- Publicado em 24/04/2025**